

Estado de Roraima

Assembleia Legislativa

LEI Nº 089 DE 05 DE MAIO DE 1995

"INSTITUI PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do § 4º da Art. 43, Constituição Estadual, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa de alimentação complementar destinado ao atendimento às gestantes, nutrizes e crianças carentes no âmbito estadual nos termos do artigo 8º § 3º da Lei 8069 de 12 de outubro de 1990.

Art. 2º - O programa constante no caput do artigo 1º tem como finalidades.

I - assegurar alimentação adequada às gestantes após o terceiro mês e nutrizes, após o parto até o sexto mês; e

II - proteger a criança antes e após o nascimento através de alimentação adequada.

Art. 3º - São contempladas com o presente programa às gestantes após o terceiro mês de gravidez até o sexto mês após o parto, comprovadamente carentes.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Saúde realizará cadastramento das gestante e nutrizes junto aos postos Médicos que auxiliarão na coordenação do programa após ampla divulgação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas cabíveis à execução da presente lei.

Parágrafo Único - Dentre as medidas constantes no caput deste artigo será incluído o fornecimento de uma cesta básica mensal contendo os principais gêneros de primeira necessidade para mãe e filho.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários a execução do programa constante desta Lei, são previstos no orçamento Estadual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 05 de MAIO de 1995


Almir Moraes Sá
Presidente